

Lei nº 1.045/2013

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Turismo, Cria o Conselho Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município e servirá aos seguintes objetivos:

- I. atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;
- II. considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- III. cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;
- IV. estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;
- V. promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Divisa Nova, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

- VI. instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;
- VII. pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;
- VIII. assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- IX. assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
- X. promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;
- XI. oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;
- XII. atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XIII. garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;
- XIV. proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XV. oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;
- XVI. facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infra-estrutura essencial;
- XVII. oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;
- XVIII. disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XIX. assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- XX. harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.”

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela implantação da política municipal do turismo e coordenação de todos os programas oficiais referente ao turismo, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - Para implementar a Política Municipal de Turismo em Divisa Nova, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º - O Município de Divisa Nova promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio do COMTUR.

Art. 5º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Divisa Nova.

Art. 6º Compete ao COMTUR:

- I. I - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Divisa Nova;
- II. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III. Estimular atividades culturais e turísticas no Município;
- IV. Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
- V. Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VI. Promover a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos na região;
- VII. Incentivar as atividades de turismo para a viabilização do Programa Nacional de Municipalização de Turismo;
- VIII. Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- IX. Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

Art. 7º - O COMTUR será composto por 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes, indicados para um mandato de três (3) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Serão representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Um representante da Divisão de Esportes;
- c) Um representante do Poder Legislativo;

§ 2º - Serão representantes da sociedade civil indicados por seus pares, de forma livre e democrática:

- a) Um representante de Empreendedores do Turismo e/ou técnicos do setor;
- b) Um representante da EMATER ou comunidade rural;
- c) Um representante da comunidade artesã;

§ 3º - A Diretoria Executiva do Conselho será escolhida entre seus pares.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará suporte material e pessoal para o funcionamento do COMTUR.

Art. 9º - O COMTUR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 10 - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao COMTUR.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Presidente do FUTUR será eleito dentre os representantes do COMTUR, pela maioria simples de votos.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 4º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 12 - Constituirão receitas do FUTUR:

- I. os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- II. a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III. a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV. créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V. doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI. contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VII. recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII. produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX. os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X. outras rendas disponíveis.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Divisa Nova, em 21 de agosto de 2013.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal